

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S/A, O CONTRATO Nº 043499/2021, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.**

**Processo: 00040-00041629/2020-12**  
**SIGGo nº: 043499**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, a seguir denominada simplesmente SEEC/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.684/0001-53, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 1211476, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 443.228.281-91, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o **BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Distrito Federal, o Sr. **CARLOS HENRIQUE JOGAIB**, inscrito no CPF/MF sob o número 904.395.117-04, RG nº 787089 - SSP/ES, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Lei Complementar nº 151, de 5.8.2015 e da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente **CONTRATO** tem por objeto a operacionalização das rotinas de administração dos fluxos financeiros gerados em função das transferências para a conta única do Tesouro do **DISTRITO FEDERAL**, em cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, bem como o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o **DISTRITO FEDERAL** seja parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 151, de 2015 ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial ou legislação superveniente, poderá ensejar a imediata restituição dos valores recebidos às respectivas contas de depósitos judiciais levantados, devidamente corrigidos pelos índices de remuneração aplicados aos depósitos judiciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Estão abrangidos por este **CONTRATO** os repasses realizados ao **DISTRITO FEDERAL** até 30/07/2018 relativos aos depósitos judiciais a que se refere à Lei Complementar nº 151, de

2015, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considerando que os repasses encontram-se **suspensos**, tendo em vista a formalização de novo contrato com o Banco no âmbito da EC 99/2017, não estão abrangidos por este **CONTRATO** novos repasses de depósitos judiciais ao **DISTRITO FEDERAL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Independentemente da suspensão ou exclusão do **DISTRITO FEDERAL** da sistemática de repasse, permanecem vigentes as obrigações do **DISTRITO FEDERAL** de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLÁUSULA NONA**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Tendo em vista a manutenção dos fluxos financeiros referentes ao **CONTRATO**, caberá ao **BANCO** manter controle permanente dos depósitos judiciais vinculados ao presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDO DE RESERVA** – O montante dos depósitos judiciais não repassados ao Tesouro constitui o fundo de reserva, conforme determinado no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151, e é destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do **DISTRITO FEDERAL**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fundo de reserva deverá manter saldo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais atualizados repassados ao **DISTRITO FEDERAL**, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores recolhidos ao fundo de reserva são remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no §5º do Art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - O BANCO** manterá escrituração individualizada para cada depósito repassado, discriminando:

I - O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II - O valor da parcela do depósito mantido no **BANCO**, relativa ao fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes da taxa SELIC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LEVANTAMENTO** - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

I – levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor mantido no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do fundo de reserva;

II – levantamento pelo **DISTRITO FEDERAL**: será colocada à disposição do **DISTRITO FEDERAL** a parcela mantida no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito do fundo de reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao **DISTRITO FEDERAL** somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de insuficiência de recursos no fundo de reserva, para os pagamentos de que trata o inciso I desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo de reserva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o pagamento previsto no inciso I do caput desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** notificará:

I – a autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do fundo pelo **DISTRITO FEDERAL**; e

II – o **DISTRITO FEDERAL** para recompor o saldo do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **BANCO** somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o **DISTRITO FEDERAL** efetuar a recomposição do saldo do fundo de reserva e mediante nova ordem de levantamento expedida pelo Juízo da causa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O crédito para recomposição do fundo de reserva pelo **DISTRITO FEDERAL** deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculado ao CNPJ do **DISTRITO FEDERAL**, objeto do presente contrato, mediante notificação ao **BANCO** para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA QUINTA**, sendo vedado o crédito direto na conta do fundo de reserva.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica o **DISTRITO FEDERAL** ciente de que eventuais créditos realizados diretamente na conta corrente do fundo de reserva não serão aplicados e remunerados pelo **BANCO**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em nenhuma hipótese o **BANCO** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no fundo de reserva.

**CLÁUSULA OITAVA – DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS** - O **BANCO** fornecerá ao **DISTRITO FEDERAL**, diariamente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no dia anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do fundo de reserva, cabendo ao **DISTRITO FEDERAL** acompanhar os saldos encaminhados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sempre que o saldo do fundo de reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no §3º do art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015 e no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**, o valor necessário à sua recomposição será informado nesse arquivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja a necessidade de geração de 2º via de arquivos por solicitação do **DISTRITO FEDERAL**, haverá a cobrança de tarifa, na forma ajustada pelas partes, cujo o valor será definido com base na quantidade de reprocessamento solicitado.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO** - O **BANCO** será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, da seguinte forma: - 0,95% a.a. sobre o saldo total de depósitos judiciais que integram a base de repasse, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle de repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo **DISTRITO FEDERAL** no dia 5 (cinco) de cada mês, ou dia útil posterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **DISTRITO FEDERAL** autoriza neste ato o **BANCO** a debitar em sua conta corrente nº 190.814-6, agência nº 4200-5 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Banco, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS** - Caso tenham sido transferidos ao **DISTRITO FEDERAL** depósitos judiciais não enquadrados no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, estes

poderão ser reclassificados pelo **BANCO** deixando de compor a base de depósitos passíveis de repasse ao **DISTRITO FEDERAL**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese prevista no caput da presente **CLÁUSULA**, o valor repassado deverá ser restituído pelo **DISTRITO FEDERAL**, em até 48 horas após notificação pelo **BANCO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com a execução deste **CONTRATO**, referentes aos exercícios de 2021 a 2023, estão adequadas com o Plano Plurianual - PPA, Lei nº 6.490/2020 e alterações. O valor referente ao exercício de 2021 deverá correr por conta dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 6.778/2021 (LOA) e alterações posteriores. Já os valores dos demais exercícios de duração do contrato (2022 a 2025) serão inclusos em suas respectivas propostas orçamentárias (PLOA) bem como no PPA 2024-2027, quando for o caso, sendo que para o exercício corrente correrá à seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 130.103

II - Programa de Trabalho: 0412900019055005

III - Natureza da Despesa: 3.3.30.39

IV - Fonte de Recursos: 100

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor estimado do presente **CONTRATO** é de **R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor estimado para o presente exercício é de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e o empenho inicial é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE05401, emitida em 13/05/2021, sob o evento nº 40001, na modalidade: Estimativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** em cada exercício fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao **TRIBUNAL** para outra instituição financeira, o **BANCO** transferirá o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no após o alinhamento das rotinas de transferência com os intervenientes, momento em que ficará isento de qualquer responsabilidade sobre o controle dos valores repassados ao **DISTRITO FEDERAL**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para que o **BANCO** proceda à transferência dos depósitos judiciais vinculados ao **TRIBUNAL** no prazo de até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, será necessário que a instituição financeira destinatária apresente o identificador de depósito (ID Depósito) para cada conta de depósito judicial a ser migrada, que deverá ser disponibilizado em arquivo eletrônico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Efetivada a transferência na forma do caput desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pelo **BANCO** ao **DISTRITO FEDERAL**, ajustados neste **CONTRATO**. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao **BANCO** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de o órgão jurisdicional, responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado, determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica o **BANCO**, desde já, autorizado a debitar, na conta do fundo de reserva, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo

com o disposto no *caput* do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 00040-00041629/2020-12, a que se vincula este **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Independentemente da perda de vigência do presente **CONTRATO**, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem no **BANCO**, o **DISTRITO FEDERAL** deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle dos depósitos judiciais de que trata a **CLÁUSULA NONA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA** - Este **CONTRATO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos **CONTRATANTES**, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o **DISTRITO FEDERAL** ou para o **BANCO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo a denúncia do presente **CONTRATO**, o **BANCO** transferirá para a instituição financeira informada pelo **DISTRITO FEDERAL** o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, após alinhamento das rotinas de transferência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem no **BANCO**, o **DISTRITO FEDERAL** deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLÁUSULA NONA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO** - O **DISTRITO FEDERAL** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial **DISTRITO FEDERAL**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - As partes elegem o foro da Comarca do **DISTRITO FEDERAL** como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO**, para que produza os devidos efeitos legais.

*Pelo **DISTRITO FEDERAL**:*

---

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

*Pela **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**:*

---

**CARLOS HENRIQUE JOGAIB**  
GERENTE DA AGÊNCIA SETOR PÚBLICO DISTRITO FEDERAL

---



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 10/08/2021, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Jogaib, Usuário Externo**, em 11/08/2021, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=67583127)  
verificador= **67583127** código CRC= **31226A65**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - CEP 70075-900 - DF

---

00040-00041629/2020-12

Doc. SEI/GDF 67583127

---

Criado por [aparecida.carvalho](#), versão 2 por [aparecida.carvalho](#) em 10/08/2021 11:28:59.